



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira N.º 4009 "Courela da Serra"	
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Meca, concelho de Alenquer	
Proponente:	Superbritas - Sociedade de Basalto e Calcário, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo	
Autoridade de AIA:	CCDRLVT	Data: 22 de março de 2012

Decisão:	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Ao cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alenquer e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual (Sistema de Defesa da Floresta).</li><li>2. Ao cumprimento das medidas de proteção à azinheira conforme determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.</li><li>3. À apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, dos seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none"><li>a. Regularização da captação de água subterrânea existente na propriedade, de modo a obter o respetivo título de utilização dos recursos hídricos.</li><li>b. A fossa séptica deverá ser intervencionada no sentido de se tornar estanque;</li><li>c. Deverão ser implementados sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração e de deposição de material a expedir, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para fora das zonas de exploração, devendo o proponente indicar o local de descarga no meio hídrico. Antes da descarga no meio hídrico, deverão ser instaladas bacias de decantação;</li><li>d. Reformulação do Plano de Pedreira de modo a contemplar os limites da área intervencionada no Perímetro Florestal (PF) da Serra da Ota.</li></ol></li><li>4. Ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
------------------------	--



### Medidas de Minimização

1. Medidas que constam em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, nomeadamente as medidas n.º 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 49;
2. Efetuar o avanço da exploração de forma faseada, com o objetivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
3. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma, evitar acidentes;
4. Transportar e depositar o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, os estéreis, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
5. Efetuar a Gestão de Resíduos preconizada no Plano de Pedreira;
6. Manter os acessos em boas condições de trafegabilidade, por aplicação de “tout-venant” ou mesmo de um pavimento betuminoso nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
7. Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira sobre as normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos;
8. Cumprir as normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública, tendo em vista não só a segurança como a minimização das perturbações na atividade das povoações envolventes;
9. Restringir a velocidade de circulação dos veículos no interior da pedreira.
10. Proceder à lavagem de rodados dos camiões aquando da expedição dos materiais extraídos na pedreira;
11. Assegurar a revisão periódica do depósito de combustível;
12. Assegurar que nas zonas destinadas ao armazenamento de combustíveis e lubrificantes não exista contaminação do solo por quaisquer tipos de substâncias poluentes;
13. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração e de deposição de material a expedir, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para fora das zonas de exploração;
14. Manter limpo o sistema de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na lateral das rampas e junto das bordaduras da escavação;
15. Os equipamentos a utilizar na pedreira deverão respeitar as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
16. Realizar manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, garantindo assim o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído. Estes trabalhos de manutenção, deverão ocorrer no exterior da pedreira;
17. Manter durante a vida útil da pedreira as infraestruturas anexas em perfeitas condições de “integração

paisagística”, realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados;

18. Iniciar a recuperação paisagística assim que se atinjam, em cada local, as cotas finais da lavra, o que será efetuado através do revestimento dos novos taludes com terra viva e posterior execução do plano de sementeiras e plantações;
19. Usar exclusivamente materiais inertes no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. O aterro deve originar um terreno permeável que não impeça a normal infiltração das águas da chuva, com conseqüente recarga das formações aquíferas subjacentes;
20. Confinar as ações de exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem zonas limítrofes;
21. Não intervencionar, além da ocupação já existente, a zona Sul da área a licenciar ocupada por matos mediterrânicos (fora do limite de escavação mas dentro da área a licenciar);
22. Limitar a destruição do coberto vegetal as áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (pelo avanço faseado da recuperação em função da lavra);
23. Respeitar, os locais de deposição dos stocks de materiais e dos depósitos de estéreis, e respetivos percursos entre estes e as áreas de depósito final, indicados na Planta de Zonamento do Plano de Pedreira;
24. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
25. Limitar e controlar a altura dos depósitos do material explorado de modo a minimizar o impacte visual;
26. Efetuar a manutenção das áreas em recuperação e as recuperadas de forma a garantir que se criem condições para o normal desenvolvimento da vegetação autóctone com o adequado controlo de espécies exóticas;
27. Todas as plantações e sementeiras devem corresponder à flora local, no sentido de renaturalizar o espaço;
28. Preservar da vegetação arbustiva e arbórea existente na envolvente da exploração;
29. Proceder a visitas de campo, com periodicidade semestral, por parte de um arqueólogo no sentido de aferir a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana e obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, I.P. caso apareça qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico;
30. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a Fase de Exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de caráter específico, que poderão incluir, entre outros, a realização de sondagens e/ou escavações arqueológicas;
31. No caso de virem a ser realizados trabalhos de desmatação e decapagem dos solos de Cobertura nas áreas onde estes ainda estão preservados, incluindo nas áreas de depósito de terras, os mesmos devem ser alvo de acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo devidamente autorizado pelo IGESPAR, IP;
32. A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de



óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela Agência Portuguesa do Ambiente;

33. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira segundo as normas que constam no Plano de Desativação, de todas as estruturas associadas à atividade industrial, garantindo que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
34. Assegurar que nas zonas destinadas ao armazenamento de combustíveis e lubrificantes não exista contaminação do solo por quaisquer tipos de substâncias poluentes, sendo que, após demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias serão separados e encaminhados para aterro controlado;
35. Implementação do PARP de forma faseada em articulação com os trabalhos de modelação/aterro e de lavra conforme previsto;
36. Avaliar a evolução da área recuperada através das ações de manutenção e conservação previstas no PARP, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação;
37. Efetuar vistorias regulares à área da pedreira de forma a verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada proteção contra acidentes.

## Programas de Monitorização

### 1. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

#### Objetivos do Plano de Monitorização

Os objetivos inerentes ao programa de monitorização das águas subterrâneas proposto são:

- acompanhar e avaliar os impactes nos recursos hídricos efetivamente associados à ampliação da pedreira em apreço;
- contribuir para a avaliação da eficácia das medidas minimizadoras preconizadas.

#### Parâmetros a Monitorizar

pH, cor (após filtração), condutividade, STS (Sólidos Totais Suspensos), CBO (Carência Bioquímica de Oxigénio), hidrocarbonetos dissolvido ou emulsionados, ferro dissolvido e manganês.

#### Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Pelo menos, dois pontos de amostragem, colocados a montante e jusante do local da pedreira, captação existente na área da pedreira "Courela da Serra" (ponto a montante), pertencente ao proponente, e por um piezometro localizado nas proximidades das captações da EPAL, S.A. localizadas em Ota (ponto a jusante) ou por uma destas captações da EPAL, S.A., por exemplo o furo 376/50.

Frequência de Amostragem:

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deverá ser semestral, preferencialmente nos meses de fevereiro ou março (período de épocas altas) e setembro ou outubro (período de épocas baixas).

#### Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

#### Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente nos Anexos I (Água para consumo humano).

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

#### Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da ampliação da pedreira em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.



### **Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização**

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

O programa de monitorização deve incluir uma caracterização da situação atual, antes do início das ações de preparação do terreno, e prolongar-se até 3 anos depois do término da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).



## **2. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR**

### **Parâmetros a Monitorizar**

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas  $PM_{10}$  ( $\mu/m^3$ ).

### **Locais de medição**

Devem ser monitorizados os locais A1 e A2 uma vez que foram aqueles para os quais se identificaram contribuições da pedreira para a qualidade do ar.

### **Frequência de amostragem**

A frequência de amostragem será definida em função dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final de cada ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para  $PM_{10}$  (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação 28  $\mu g/m^3$  para a média anual e 35  $\mu g/m^3$  para o 36º máximo das médias diárias), não são obrigatórias medições anuais, sendo que a nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

### **Período de amostragem**

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

### **Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise**

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

**Relatório e interpretação de resultados**

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacto ambiental (EIA).

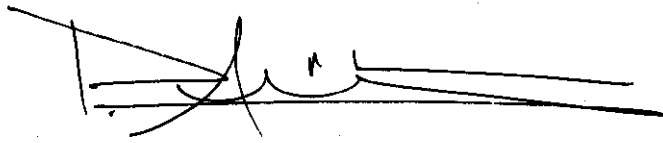
Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para  $PM_{10}$ .

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira "Courela da Serra", incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

<b>Validade da DIA:</b>	22 de março de 2014
-------------------------	---------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>Início Procedimento: 11-08-2011</p> <p>Pedido elementos: 01-09-2011</p> <p>Entrega dos elementos: 12-10-2011</p> <p>Conformidade do EIA: 31-10-2011</p> <p>Consulta Pública: 21-11-2011 a 27-12-2011</p> <p>Visita ao local: 31-01-2012</p> <p>Envio do parecer final da CA para a Autoridade AIA: 24-02-2012</p> <p>Prazo final de AIA MAMAOT (120º dia): 13-03-2012</p> <p><b>ENTIDADES CONSULTADAS</b></p> <p>Foram consultadas as seguintes entidades: Autoridade Florestal Nacional; Câmara Municipal de Alenquer; Direção Geral de Energia e Geologia; e Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo.</p> <p>Foram recebidos os seguintes pareceres externos: - Autoridade Florestal Nacional; Câmara Municipal de Alenquer e Direção Geral de Energia e Geologia.</p> <p><b>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</b></p> <p>A AFN Informa que: A área do projeto encontra-se já intervencionada, e abrange a Norte/Nordeste o Perímetro Florestal (PF) da Serra da Ota. Contudo essa faixa não está incluída nos limites apresentados. Essa incorreção deverá ser retificada. A área em causa deverá constar dos limites da pedreira e deverá igualmente ser contemplada pelo Plano Ambiental de Recuperação Paisagística apresentado (PARP).</p> <p>Relativamente à presença de azinheiras relembra a necessidade de cumprimento com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</p> <p>Alerta igualmente que, de acordo com o artigo 5.º Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que o republica), toda a área apresenta alto risco de incêndio, pelo que é obrigatório o cumprimento das disposições do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios estabelecidos por esse Decreto-Lei e pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alenquer.</p> <p>Por último, emite parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao acima exposto.</p>
---	--



#### **Câmara Municipal de Alenquer (CMA)**

Após uma breve enquadramento do projeto em análise, a CMA informa que a pretensão deverá ter as seguintes condicionantes:

- Articular-se com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- Concretizar das medidas de minimização, programa de monitorização e implementação do PARP apresentados;
- Aplicar o PARP nas zonas desativadas, em paralelo com o Plano de Lavra, quando existir viabilidade;
- Cumprir o parecer da Autoridade Florestal Nacional, nomeadamente a recomendação de evitar o seccionamento do perímetro florestal;
- Obter o parecer vinculativo favorável da ARH referente à autorização da exploração na área de limites de proteção intermédia do Pólo de Captação de Ota, conforme disposto na alínea e) do n.º 32 do artigo 3.º da Portaria n.º 1187/2010, de 17 novembro;
- Obter os títulos de utilização de recursos hídricos de águas subterrâneas;
- Implementar sistemas de drenagem de águas pluviais a circundar as zonas em exploração e acessos às zonas de trabalho e zonas de deposição de material a expedir;
- Em caso de ocorrerem intervenções nas zonas onde existam azinheiras, deverá o requerente previamente obter autorização para o corte de azinheiras, por parte da Direção Regional de Agricultura, segundo o disposto no artigo 30 do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;
- Implementar Plano de Gestão de Resíduos, resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, designados por resíduos de extração, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 fevereiro;
- Implementar sistema de despoeiramento da Central de Britagem;
- Reforço do sistema de aspersão de poeiras com água;
- Implementar o Plano de Monitorização da Qualidade do Ar;
- Todo o perímetro da área de intervenção deve ser vedado e sinalizado;
- Efetuar uma vistoria na fase de desativação a fim de garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração de pedra são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido.

Mais informa a CMA que, consultados os serviços internos, não foram encontrados quaisquer elementos respeitantes ao licenciamento das edificações na área de intervenção (de construção e de utilização).



	<p><b>Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)</b></p> <p>Na sequência da análise feita ao EIA entende a DGEG não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que emite parecer favorável ao projeto. Informa ainda que do ponto de vista dos Recursos Geológicos, não vê inconveniente à implementação do projeto desde que sejam adotadas as medidas de minimização e implementados e os programas de monitorização propostos.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da Assembleia Municipal de Alenquer.</p> <p><b>Assembleia Municipal de Alenquer (AMA)</b></p> <p>A AMA, considera que a pedreira em estudo provoca impactes negativos muito significativos quer ao nível ambiental quer a nível da qualidade de vida das populações existentes na sua envolvente, salientando a existência de aglomerados populacionais entre os 1.000 m e os 450 m de distância do projeto em estudo. Esta Assembleia questiona ainda, a justificação e sustentabilidade deste projeto no contexto atual.</p> <p>Refere, que, embora a pedreira se encontre em área específica para a atividade extrativa no Plano Diretor Municipal (PDM) não deixa de ser imperiosa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 340/2004, a compatibilização desta atividade com a conservação e proteção do ambiente.</p> <p>Refere que O Resumo Não Técnico (RNT) não contem a informação necessária de forma a conhecer com clareza as verdadeiras razões do pedido de ampliação, tendo em conta, segundo o RNT, que existem ainda reservas não exploradas e que poderiam fazer face às solicitações. Refere, ainda, que a avaliação dos impactes é muito superficial e não tem em conta os impactes cumulativos, nomeadamente na qualidade do ar e no ruído, em virtude da existência de outras pedreiras na zona.</p> <p>Alerta ainda para a necessidade premente de uma maior vigilância das áreas já em exploração de modo a que seja possível, em simultâneo a sua recuperação paisagística.</p>

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

Trata-se da ampliação de uma pedreira existente com 3,81 ha para um total de 5,82 ha.

A matéria-prima que se pretende continuar a explorar é um calcário industrial, para a produção de britas.

A área que se pretende explorar não está integrada em qualquer área classificada.

A localidade mais próxima da área em estudo encontra-se a cerca de 460 m da área de ampliação, denominada Bugarréus.

O projeto de ampliação da pedreira permitirá a manutenção dos atuais 9 postos de trabalho.

A exploração irá desenvolver-se em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a bancadas com altura média de 10 m a 15 m, excepto a superficial que irá acompanhar a topografia do terreno, podendo possuir uma altura inferior. A inclinação das frentes de desmonte será na ordem dos 80°, compatível com as características geotécnicas do maciço. Entre bancadas sucessivas serão deixados patamares na ordem dos 10 a 20 m, na situação intermédia de lavra, e de 5 m, na situação final.

Uma vez que toda a área da pedreira se encontra intervencionada, o desenvolvimento da lavra decorrerá numa única fase através do alargamento das frentes até ao limite de escavação e posteriormente do seu aprofundamento até à cota 140.

Considerando os recursos previstos (equipamentos e meios humanos) a um ritmo de extração de aproximadamente 300 000 t/ano, e de acordo com as reservas existentes, a vida útil para a pedreira é de cerca de 7 anos.

Da análise efetuada conclui-se que:

- No que se refere ao PROT-OVT, o projeto abrange a Paisagem Notável - Cabeço de Meca (Rede Complementar - ERPVA), pelo que se considera a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) se encontra adequado à elevada sensibilidade do local à intrusão visual.

- O uso proposto pelo projeto para a área é compatível com o PDM de Alenquer.

- O projeto não afeta áreas de REN.

- Ao nível Socioeconómico, o projeto induz impactes positivos nomeadamente através da manutenção dos postos de trabalho, e à dinamização do tecido empresarial da região, gerando no entanto impactes negativos relacionados com o tráfego gerado e com a degradação das condições de circulação.

- No que concerne aos Recursos Hídricos Superficiais, não se prevê que a pedreira induza interferências significativas quer no escoamento superficial, quer na capacidade de transporte das linhas de água. Em termos quantitativos, considera-se que os impactes são negativos certos, permanentes, uma vez que após a modelação do aterro final da pedreira não será totalmente reposta a topografia original do terreno, mas muito pouco significativos. De forma a minimizar estes impactes,



deverão ser implementados sistemas de drenagem das águas pluviais e de deposição de material a expedir, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para fora das zonas de exploração.

- Relativamente aos Recursos Hídricos Subterrâneos, considera-se que não ocorrerão impactes negativos significativos ao nível das características do escoamento subterrâneo e das disponibilidades hídricas.

- A área do projeto localiza-se dentro dos limites da Zona de Proteção Intermédia proposta pela Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL) para as captações de abastecimento público de Ota e Alenquer. No entanto não se preveem impactes negativos nestas captações uma vez que as condicionantes impostas permitem garantir quer a qualidade da água, quer a disponibilidade da mesma.

- Relativamente ao Ambiente Sonoro, prevê-se que a ampliação da pedreira venha a cumprir os critérios definidos no Regulamento Geral do Ruído, não acarretando impactes negativos significativos neste fator ambiental.

- Não se preveem impactes negativos significativos relativamente ao fator ambiental Qualidade do Ar uma vez que não ocorrerão alterações significativas na atividade da pedreira e a contribuição da pedreira para as concentrações na envolvente é pouco significativa.

- Quanto aos solos, uma vez que quase a totalidade da área do projeto se encontra já intervencionada e com reduzido coberto vegetal, não se prevê a ocorrência de impactes negativos significativos.

- A implementação do PARP irá minimizar os impactes negativos ao nível da paisagem, pelo que, face à situação atual, esta ação gerará um impacto positivo, permanente, direto e de magnitude elevada, devido à reposição parcial da topografia pré existentes e ao restabelecimento do meio para a plantação e crescimento da vegetação, permitindo a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada

- Os trabalhos de prospeção arqueológica da zona envolvente ao projeto identificaram 4 ocorrências patrimoniais. Na área de incidência direta do projeto, não foram detetados, à superfície, quaisquer vestígios arqueológicos. A ocorrerem impactes estes poderão decorrer dos trabalhos de escavação no substrato geológico e no depósito de inertes, pelo que a adoção de medidas de minimização, prevenirão tais ocorrências.

Assim, conclui-se pela emissão de **DIA favorável condicionada** relativa ao projeto Ampliação da Pedreira N.º 4009 “Courela da Serra”.